



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 409

RUBRICA m

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade de Creche de Educação Infantil – FNDE, Tipo 1, no bairro Caracará, no município de Senador Pompeu/CE. A elaboração deste documento atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada caracterização da necessidade da contratação, à demonstração da viabilidade técnica e socioeconômica da solução, e à observância do interesse público.

A demanda parte da constatação de um déficit no atendimento da população local na etapa da educação infantil, agravado pelo crescimento demográfico da região e pela escassez de unidades educacionais públicas voltadas ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos. A construção da referida creche segue o modelo arquitetônico padronizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegurando qualidade técnica, eficiência na execução e conformidade com as diretrizes nacionais de infraestrutura escolar.

Este ETP contempla, portanto, a análise da necessidade da contratação, a descrição do problema a ser resolvido, a justificativa da solução escolhida, a avaliação das alternativas existentes, bem como os benefícios esperados com a execução do objeto. A adoção de critérios técnicos e legais na fase inicial do planejamento visa garantir maior eficiência, transparência e racionalidade ao processo de contratação pública.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

O órgão requisitante é a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, sob a responsabilidade da Sra. Antonia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra, gestora da pasta. A secretaria tem por missão garantir o acesso à educação de qualidade, inclusiva e equitativa, promovendo o desenvolvimento educacional, cultural e esportivo no município.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE apresenta a presente justificativa com o objetivo de embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a construção de uma unidade de educação infantil - Creche Tipo 1, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ser implantada no bairro Caracará.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

410



A iniciativa atende à política nacional de ampliação da oferta de vagas na educação infantil, notadamente para crianças de 0 a 5 anos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e com os objetivos do Plano Municipal de Educação. O bairro Caracará apresenta significativo crescimento populacional, sendo uma região com elevado número de famílias em situação de vulnerabilidade social e com escassa oferta de serviços públicos voltados à primeira infância.

A nova creche tem como finalidade proporcionar atendimento adequado, seguro e pedagógico às crianças, promovendo seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A construção seguirá os parâmetros técnicos estabelecidos pelo FNDE para a Creche Tipo 1, o que demanda a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e os requisitos da obra, como acessibilidade, instalações sanitárias adequadas, áreas pedagógicas e recreativas, e sistemas de segurança.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico e estrutura operacional suficientes para a execução direta da obra, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação proposta é necessária, oportuna e estratégica para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, reduzindo desigualdades sociais e promovendo a inclusão educacional desde os primeiros anos de vida.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

411



Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em **R\$ 5.387.724,22 (cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1, NO BAIRRO CARACARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE	1.0	Serviço	R\$ 5.387.724,22	R\$ 5.387.724,22
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 1, NO BAIRRO CARACARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE					

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de **10 (dez) meses após assinatura de ordem de serviços**.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação para a construção da Creche de Educação Infantil – FNDE, Tipo 1, no bairro Caracará, demonstra elevada viabilidade socioeconômica, uma vez que atende a múltiplas dimensões do desenvolvimento local e das políticas públicas educacionais.

Sob o ponto de vista social, a obra contribuirá para a promoção da equidade no acesso à educação infantil, ampliando a cobertura da rede pública de ensino e garantindo um ambiente seguro, adequado e estimulante para o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos. A creche permitirá também o fortalecimento da proteção social de famílias em situação de



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 412

RUBRICA M

vulnerabilidade, ao oferecer apoio à primeira infância — etapa fundamental para a formação de competências cognitivas, emocionais e sociais.

No aspecto econômico, a execução da obra gerará empregos diretos e indiretos, movimentando a economia local durante sua construção. Após a conclusão, haverá impactos positivos indiretos com a valorização imobiliária da região, redução de custos sociais com evasão escolar e maior inserção de mães e pais no mercado de trabalho, que poderão contar com um equipamento público confiável para o cuidado de seus filhos.

Do ponto de vista educacional, a creche atenderá às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação, contribuindo para o cumprimento das metas de universalização da educação infantil e ampliação da qualidade do ensino público. A unidade seguirá padrões arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo FNDE, assegurando um ambiente escolar estruturado, acessível e alinhado às boas práticas educacionais.

Por fim, a proposta está em plena consonância com políticas públicas estruturantes, como o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), o Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (em especial o ODS 4 – Educação de Qualidade), e os compromissos do município com a ampliação da rede de educação básica. Isso reforça a legitimidade, a prioridade e a relevância estratégica da iniciativa para o desenvolvimento sustentável local.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de Creche de Educação Infantil – FNDE, Tipo 1, no bairro Caracará, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, apresenta viabilidade técnica comprovada, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

7.1. EXISTÊNCIA DE PROJETO PADRÃO VALIDADO PELO FNDE

O projeto arquitetônico e de engenharia da creche Tipo 1 foi desenvolvido e aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo conformidade técnica com as normas federais aplicáveis à infraestrutura da educação básica. Trata-se de um modelo amplamente utilizado por diversos entes federativos, o que atesta sua exequibilidade e eficácia operacional.

7.2. PADRÕES TÉCNICOS E NORMATIVOS ATENDIDOS

O projeto padrão contempla soluções adequadas quanto à acessibilidade (NBR 9050), conforto térmico e lumínico, ventilação natural, segurança estrutural, instalações prediais e espaços pedagógicos, de alimentação, higiene e recreação. As especificações técnicas seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais diretrizes dos Ministérios da Educação e da Infraestrutura.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

413

RUBRICA

m



7.3. DISPONIBILIDADE DE ÁREA COMPATÍVEL E REGULARIZADA

O município de Senador Pompeu já dispõe de terreno público devidamente legalizado, situado no bairro Caracará, com dimensões compatíveis com as exigências técnicas do projeto FNDE Tipo 1. O local conta com acesso por via pública, rede de energia elétrica, abastecimento de água e possibilidade de conexão com sistema de esgoto sanitário, fatores essenciais à viabilidade da implantação.

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA EXIGÍVEL NO MERCADO

O objeto da contratação exige a atuação de empresa especializada com registro no CREA/CAU, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) e com experiência comprovada em obras de edificações públicas ou similares. Tais exigências são plenamente atendidas por empresas atuantes no mercado de obras civis, o que demonstra a viabilidade de obtenção de proposta vantajosa em processo licitatório.

7.5. FACILIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A adoção de projeto padrão facilita a análise técnica pelos setores de engenharia do município e permite o uso de ferramentas de acompanhamento e controle com base em cronogramas físico-financeiros já estabelecidos pelo FNDE. Isso contribui para a mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros.

7.6. INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

A contratação encontra respaldo nas políticas públicas federais voltadas à expansão da oferta da educação infantil, estando alinhada ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), ao Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020) e ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), reforçando sua legitimidade técnica e institucional.

Diante dos pontos apresentados, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, segura, compatível com a realidade orçamentária do município e adequada para atingir os resultados esperados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para serviços de construção de Creche de Educação Infantil - FNDE, Tipo 1, no bairro Caracará, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

8.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

414

m



8.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das estruturas físicas do espaço. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação de empresa especializada na execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE, Tipo 1, trará diversos benefícios diretos e indiretos ao Município de Senador Pompeu/CE, especialmente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os principais benefícios esperados estão organizados a seguir, conforme suas naturezas:

9.1. BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil, promovendo a inclusão de crianças de 0 a 5 anos na rede pública municipal, conforme metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação.
- Promoção do desenvolvimento integral da criança, por meio de um espaço projetado para estimular aspectos cognitivos, motores, sociais e afetivos.
- Redução da evasão escolar futura, uma vez que o acesso precoce à educação contribui para maior permanência e aproveitamento escolar ao longo da vida.
- Padronização da qualidade do ambiente escolar, com infraestrutura adequada e segura, conforme os parâmetros técnicos do FNDE.

9.2. BENEFÍCIOS SOCIAIS

- Fortalecimento da política pública de atenção à primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).
- Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo um local seguro para o acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais ou responsáveis.
- Contribuição para a equidade social, ao garantir o acesso à educação infantil para populações historicamente desassistidas.

9.3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

- Geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção, estimulando a economia local e a cadeia produtiva da construção civil.
- Estímulo à economia familiar, ao permitir que pais e mães tenham condições de buscar inserção no mercado de trabalho com a garantia de atendimento educacional para seus filhos.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

415

RUBRICA



- Valorização imobiliária e requalificação urbana do entorno da nova unidade, com impactos positivos na infraestrutura e na qualidade de vida local.

9.4. BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS

- Melhoria na capacidade de planejamento e gestão da rede municipal de ensino, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura física das escolas.
- Maior eficiência na aplicação de recursos públicos, com base em projeto padronizado e validado pelo FNDE, que assegura economicidade e controle de qualidade.
- Facilidade de fiscalização e monitoramento da execução da obra, devido à padronização do projeto, possibilitando maior previsibilidade na gestão do contrato.
- Alinhamento com políticas públicas federais, como o Novo Fundeb e o Plano de Ações Articuladas (PAR), favorecendo o acesso a recursos e programas da União.

Com base nesses fatores, a contratação proposta contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da educação infantil em Senador Pompeu, promovendo o desenvolvimento humano, social e institucional de forma estruturada e sustentável.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação para a contratação, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADEQUADAS

I- A Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

416

RUBRICA M



II - Providências que serão necessárias pela Administração para iniciar a execução do objeto Definir local de canteiro de obra. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, na seguinte classificação programática: DOTAÇÃO 0802.12.365.0015.1.037 - Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil - ELEMENTO DE DESPESAS 44.90.51.00.

13. CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, constata-se que a contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade de Creche de Educação Infantil – FNDE, Tipo 1, no bairro Caracará, atende de forma clara e justificada às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu/CE, estando plenamente alinhada com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O estudo demonstrou que a solução apresenta viabilidade técnica, por meio da adoção de projeto arquitetônico padronizado e validado pelo FNDE, com parâmetros técnicos definidos e comprovadamente exequíveis; e viabilidade socioeconômica, ao contemplar aspectos educacionais, sociais, econômicos e institucionais que impactam diretamente o desenvolvimento local e o atendimento à primeira infância.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com políticas públicas federais e municipais, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE), o Novo Fundeb, e o Marco Legal da Primeira Infância, reforçando o seu caráter estratégico e prioritário.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl

417

RUBRICA

m



Assim, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, socialmente relevante e economicamente viável, devendo ser encaminhada para as fases subsequentes do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, definição da modalidade licitatória e tramitação administrativa conforme a legislação vigente.

Senador Pompeu-CE, em 30 de Abril de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

FABIANE RICARTE BIZERRA
Membro Equipe de Planejamento